



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1825

RECORRENTE: MARCONI LINS DE ALBUQUERQUE LAFAYETTE ARAÚJO
PARECER PGFN/CP RECURSOS Nº /2014

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1ª CATEGORIA .
COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PÓS-
GRADUAÇÃO - APROVAÇÃO DO TRABALHO FINAL –
EM DATA COMPREENDIDA NO PERÍODO
AVALIATIVO. RECURSO PROVIDO.**

Trata-se de recurso interposto por MARCONI LINS DE ALBUQUERQUE LAFAYETTE ARAÚJO, contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 29, de 28/08/2014, publicado no Boletim de Serviço nº 35 da Advocacia-Geral da União – AGU em 01 de setembro de 2014.

O Recorrente insurge-se contra a decisão que não proveu o título de Especialista em Administração Pública, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (pós-graduação), ante o fundamento de que não houve a comprovação da data de conclusão do trabalho final de pós-graduação no período avaliativo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

A fim de comprovar a data de conclusão do trabalho final de pós-graduação, junta o Recorrente ao presente recurso Declaração expedida pela Secretaria Acadêmica da Fundação Getúlio Vargas, onde consta que a apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação se deu dentro do período avaliativo 2014.1. Postula, assim, o provimento do recurso, para que seja provido o referido título.

É o relatório. Segue o Parecer.

Dispõe o art. 12, I, da Resolução CSAGU nº 11 de 30 de dezembro de 2012:

“Art. 12. À participação e ao aproveitamento nos cursos de formação e aperfeiçoamento em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 7 (sete) pontos, assim discriminados:

I - conclusão de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas/aula: 1 (um) ponto;.”

No caso concreto, em que pese o Recorrente não tenha inicialmente informado a data de conclusão do trabalho final, trouxe, em seu recurso, referida informação, por meio de Declaração fornecida pela instituição, na qual consta que a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso ocorreu dentro do período avaliativo 2014.1, ou seja, até 30/06/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ante o exposto, a Comissão de Promoção opina pelo **PROVIMENTO** do presente recurso e o submete à apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 15 de outubro de 2014.

COMISSÃO DE PROMOÇÃO 2014.1